

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Sr. Marcos Antônio Amaro dos Santos, sobre a classificação de sigilo, os critérios de seleção e os controles exercidos sobre as comitivas técnicas e de apoio que acompanham viagens oficiais do Presidente da República, em especial a missão ao Japão e ao Vietnã, em março de 2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Sr. Marcos Antônio Amaro dos Santos, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial acerca da classificação de sigilo e da governança de riscos aplicada às comitivas técnicas e de apoio em viagens presidenciais, com foco na missão oficial ao Japão e ao Vietnã, realizada em março de 2025.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com referência a números de processo/SEI, datas, unidades responsáveis e controle de versão.

1. Atos de classificação de sigilo relativos à comitiva técnica e de apoio

1.1. Encaminhar cópia integral dos atos administrativos (despachos, notas técnicas, decisões ou equivalentes) por meio dos quais o GSI procedeu à



classificação de sigilo das informações relativas à comitiva técnica e de apoio que acompanhou o Presidente da República na viagem ao Japão e ao Vietnã, em março de 2025, indicando, para cada ato:

a) número do processo administrativo ou SEI em que se deu a classificação, com identificação da unidade responsável;

b) autoridade classificadora e respectivo cargo/função;

c) grau de sigilo atribuído (por exemplo, reservado, secreto, ultrassecreto) e prazo de restrição aplicado, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012;

d) fundamentação específica utilizada para justificar a restrição de acesso, com indicação expressa dos dispositivos legais invocados;

e) delimitação objetiva do escopo da informação classificada, esclarecendo se o sigilo recai apenas sobre a identificação nominal dos agentes ou também sobre dados quantitativos, agregados ou de natureza orçamentária.

2. Dados quantitativos e critérios de dimensionamento da comitiva técnica e de apoio

2.1. Independentemente da manutenção de sigilo sobre a identificação nominal dos integrantes, informar, em relação à comitiva técnica e de apoio da viagem ao Japão e ao Vietnã, em março de 2025:

a) o número total de integrantes da comitiva técnica e da comitiva de apoio, em separado;

b) a distribuição dos integrantes por órgão de origem (Casa Civil, GSI, MRE, Forças Armadas, outros), tipo de vínculo (servidor efetivo, comissionado, militar, terceirizado, outro) e perfil funcional (segurança, protocolo, comunicação, apoio administrativo, outros);

c) a quantidade de integrantes que utilizaram aeronaves oficiais da FAB e a quantidade que utilizou voos comerciais, com indicação das datas de ida e retorno por grupo;



d) os critérios objetivos e parâmetros utilizados pelo GSI para dimensionar o tamanho e a composição das comitivas técnicas e de apoio em viagens presidenciais internacionais (por exemplo, matriz de riscos, protocolos internos, normas complementares), indicando o ato normativo ou manual aplicável.

3. Controles para evitar participação irregular e gestão de riscos de integridade

3.1. Informar se, na viagem presidencial ao Japão e ao Vietnã, em março de 2025:

a) houve passageiros sem vínculo formal com a Administração Pública Federal ou sem a devida nomeação/designação oficial para compor a comitiva oficial, comitiva técnica ou comitiva de apoio; em caso afirmativo, indicar a quantidade de pessoas nessas condições, seu enquadramento (por exemplo, convidado, acompanhante, representante de entidade privada), a justificativa institucional para o embarque e a autoridade que autorizou sua inclusão, resguardando, se necessário, a identificação nominal sob o mesmo regime de sigilo aplicado às demais informações;

b) foram aplicados, pelo GSI, procedimentos de verificação de integridade, prevenção de conflitos de interesse e checagem de antecedentes em relação aos integrantes da comitiva técnica e de apoio, especificando quais protocolos ou rotinas são utilizados e quais unidades do GSI são responsáveis por sua execução;

c) existe norma interna, manual ou protocolo do GSI que discipline os critérios de elegibilidade, as vedações e as salvaguardas para participação de pessoas sem vínculo formal com a Administração em viagens presidenciais, encaminhando cópia da norma e informando se houve alguma exceção aplicada no caso específico da viagem ao Japão e ao Vietnã.

JUSTIFICAÇÃO



É dever constitucional do Parlamento fiscalizar os atos do Poder Executivo, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal, bem como exercer controle sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Carta Magna.

No âmbito do Requerimento de Informação nº 1.927/2025, dirigido ao Ministro-Chefe da Casa Civil, a própria Casa Civil informou que as informações referentes à comitiva técnica e de apoio das viagens presidenciais são classificadas pelo Gabinete de Segurança Institucional no grau “reservado”, com fundamento em dispositivos da Lei de Acesso à Informação e em normas específicas de segurança de autoridades, razão pela qual declarou não ser possível atender integralmente aos questionamentos formulados sobre a composição e custos da missão internacional ao Japão e ao Vietnã.

A classificação de sigilo, embora legítima quando estritamente necessária à proteção da segurança de autoridades e operações sensíveis, deve observar critérios de proporcionalidade, temporalidade e motivação específica, não podendo servir para afastar, em caráter absoluto, a fiscalização parlamentar sobre o uso de recursos públicos, a dimensão de comitivas oficiais e a eventual participação de pessoas sem vínculo formal com a Administração.

As informações ora requeridas concentram-se, portanto, na governança do sigilo, nos dados quantitativos e nos controles de integridade sob responsabilidade do GSI, de forma a permitir que a Câmara dos Deputados verifique se a restrição de acesso encontra amparo adequado na legislação e se há salvaguardas suficientes para prevenir riscos de uso indevido de estrutura estatal, conflito de interesses ou desvio de finalidade na composição de comitivas técnicas e de apoio.

Trata-se de medida estritamente compatível com o art. 50, § 2º, da Constituição e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sem formulação de ordens ou providências à autoridade, limitando-se à solicitação de informações e documentos indispensáveis ao exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.



ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputada Federal

Apresentação: 20/02/2026 12:15:45.780 - Mesa

RIC n.273/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263426606900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* CD 263426606900 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Apresentação: 20/02/2026 12:15:45.780 - Mesa

RIC n.273/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263426606900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros